



AV. Senador La Rocque, s/nº, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CONTRATONº 061/2018/AASJUR/PMC/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE CIDELÂNDIA** E A EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A** TIPO MAIOR OFERTA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/nº Centro, Cidelândia, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 0190668120019 SESP/MA e CPF nº 033.642.983-51, residente e domiciliado na Avenida Senador La Rocque s/n, Centro no município de Cidelândia, Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Av. Yara s/nº, Vila Yara, no município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Srs **FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 97002557536 SSP/CE e CPF nº 212.460.503-82 e **LUIZ CARLOS LUSO SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 44837933 SSP/MA e CPF nº 652.580.613-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de Cidelândia /MA, inclusive no que se refere à instalação de terminais de auto-atendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com edital e seus anexos do Pregão Presencial acima em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 140.005,00 (Cento e quarenta mil e cinco reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: Agência: 460, Conta: 641.815-5, Banco: Bradesco, indicada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato.



AV. Senador La Rocque, s/nº, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

3.1 - Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

5.2 - Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Cidelândia, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.

5.3 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

5.4 - Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.

5.5 - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

5.6 - Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

5.7 - Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

5.8 - O Município de Cidelândia determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora

D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

5.9 - A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos



AV. Senador La Rocque, s/nº, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

(emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

5.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da Administração Direta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

7.2 - São aplicáveis as sanções.

7.3 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a) advertência;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

7.5 - A sanção prevista na alínea “c”, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



AV. Senador La Rocque, s/nº, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

7.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.8 - O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

8.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato da data de sua assinatura e terá seu termino em 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato é a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (02) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.



AV. Senador La Rocque, s/nº, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Cidelândia - MA, 30 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA
Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Fernando Antônio Cavalcante Silva
Banco Bradesco S/A
Responsável Legal

CONTRATADA

Luiz Carlos Luso Souza Junior
Banco Bradesco S/A
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Duylly Gataune Dreyer Silva CPF/MF 498.971.013-49

Nome: Fernando Silva Souza CPF/MF 003.849.372-17